



## LEI MUNICIPAL Nº. 588, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

### DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano - AL sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO ÚNICO

Do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS.

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica reestruturada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, criado e organizado pela Lei Municipal nº. 421, de 09 de dezembro de 2005, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Girau do Ponciano – AL, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

**Art.2º**- O Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Girau do Ponciano, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva:
- II. Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho de Administração;
  - b) Conselho Fiscal.

#### SECAO I Da Diretoria Executiva

**Art.3º** – A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do IMPS e será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre pessoas qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo.

**Art.4º**- Ao Diretor Presidente do IMPS compete:



- I. Representar o IMPS em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II. Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do IMPS para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do IMPS;
- VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- X. Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas em nesta Lei.

**§1º** - O cargo de Diretor Presidente do IMPS é de provimento em comissão e perceberá remuneração equivalente ao subsídio de Secretário Municipal do Município de Girau do Ponciano – AL.

**§2º** - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do IMPS.

**Art.5º** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do IMPS compete:

- I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
- II. Supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- III. Coordenar a execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- IV. Elaborar relatórios da gestão do IMPS quando solicitados;
- V. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

**§1º** - O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IMPS é de provimento em comissão e perceberá remuneração equivalente ao de Diretor de Departamento constante no Plano de Cargos e Salários do Município de Girau do Ponciano – AL.

**§2º** - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do IMPS.

**Art.6º**. Ficam criados, para compor o Quadro de Apoio à Diretoria Executiva do IMPS, os seguintes Cargos em Comissão até a criação da Lei de Cargos e Salários próprios da Autarquia:



- I – 01 (um) Cargo de Procurador Jurídico;
- II– 01 (um) Cargo Controlador Interno;
- III- 01 (um) Cargo de Assessor de Previdência;
- IV- 01 (um) Cargo de Assistente Administrativo;
- V – 01 (um) Cargo de Secretária.

Parágrafo único - A simbologia e remuneração dos cargos em comissão criados nos termos dos Incisos I, II e III, deste artigo, são aqueles constantes no Anexo Único desta Lei.

## SECAO II Do Conselho de Administração

**Art.7º.** O Conselho de Administração do IMPS é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IMPS, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IMPS, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

**§1º** - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do IMPS e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

**§2º**- O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IMPS, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

**§3º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do IMPS de acordo com a legislação pertinente;
- II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
- III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas em lei;
- IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;



- VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;
- VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do IMPS;
- VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.
- IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

**§4º** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do IMPS, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

**§5º** - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

**§6º** - Os membros do Conselho de Administração poderão perceber Jeton pela participação nas reuniões do Conselho de Administração de até 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

### SECAO III Do Conselho Fiscal

**Art.8º.** O IMPS conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IMPS, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IMPS, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

**§1º** - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do IMPS, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

**§2º** - O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IMPS, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

**§3º** - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IMPS, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IMPS;

**§4º - O Conselho Fiscal** se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do IMPS, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 9º -** Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §6º do artigo 7º desta Lei.

**Art.10 -** Todo o patrimônio vinculado ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidos ao IMPS reestruturado por esta Lei.

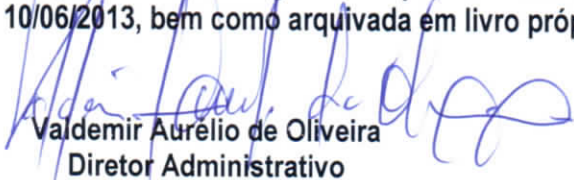
**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.12.** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº. 415, de 09 de setembro de 2005 e nº 421, de 09 de dezembro de 2005.

Girau do Ponciano - AL, 10 de junho de 2013.

  
**Fabio Rangel Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 10/06/2013, bem como arquivada em livro próprio.

  
**Valdemir Aurelio de Oliveira**  
Diretor Administrativo